



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) – SECRETÁRIO-GERAL DA ALEAM
PARECER CONJUNTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: Deputado David Almeida - Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

RELATOR: Deputado Sabá Reis

MATÉRIA: Projeto de Resolução Legislativa nº 23/2018

Parecer ao Projeto de Resolução Legislativa nº 23/2018, protocolado nesta Casa Legislativa em 06/12/2018, de autoria do Deputado David Almeida - Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, que “**CRIA na estrutura orgânico-funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, estabelecida na Resolução Legislativa n. 379, de 29 de novembro de 2005, a Coordenadoria de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas e dá outras providências.**” (grifos nossos)

I – RELATÓRIO

1.1. O Projeto de Resolução Legislativa nº 23/2018 tem por objetivo criar a Coordenadoria de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas na estrutura orgânico-funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

1.2. Segundo o supracitado Projeto, é imprescindível a importância e necessidade, da criação da coordenadoria, tendo em vista que a apresentação das emendas parlamentares impositivas é uma matéria que passou a demandar por parte deste Poder Legislativo desenvolvimento de conhecimento técnico e expertise na área de orçamento público, na medida em que emendas acometidas dos impedimentos técnicos explicitados no art. 158, § 14, da Constituição estadual traz transtornos na execução orçamentária.

1.3. O Projeto de Lei foi apresentado com a devida Justificativa, não recebendo nenhuma Emenda.

1.4. Designado Relator, na forma regimental, passo a emitir parecer.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO **Sabá Reis (PR)** – SECRETÁRIO-GERAL DA ALEAM
PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.5. É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, haja vista estar em sintonia com o disposto no artigo 87, inciso II, do Regimento Interno da ALEAM, *in verbis*:

“Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

...

II - Comissão ou Mesa da Assembleia;”

2.2 Quanto ao mérito, verifica-se que a Mesa Diretora da ALEAM, no uso de suas atribuições, conforme o exposto no artigo 17, inciso I, *alínea “a”*, do Regimento Interno, visa por meio desta propositura criar a Coordenadoria de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas na estrutura orgânico-funcional desta Casa Legislativa, para que os membros deste Poder tenham assessoramento técnico adequado quanto da apresentação das emendas impositivas, com o fito de propiciar o maior número possível de emendas desta espécie sem quaisquer vícios, além de possibilitar por meio desse assessoramento condições ideais de acompanhamento da execução de tais emendas.

2.3. Em que pese à criação da coordenadoria ora pleiteada, cumpre salientar que anteriormente a legislação e a execução prática do orçamento da União/Estados, no Brasil, consideravam a despesa fixada na lei orçamentária anual como uma “autorização para gastar”, e não como uma “obrigação de gastar”, o que abria espaço para que o Poder Executivo não realizasse algumas despesas previstas no orçamento, tratando-se do chamado “orçamento autorizativo”, no qual parte das despesas pode ser “contingenciada”.



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

GABINETE DO DEPUTADO **Sabá Reis (PR)** – SECRETÁRIO-GERAL DA ALEAM

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.4. Em razão da necessidade premente de um controle rígido do orçamento com metas fiscais a temática passou por modificações de entendimento surgindo o orçamento impositivo. A ideia de orçamento impositivo é mudar essa prática, tornando obrigatória a execução de todo o orçamento nos termos em que ele foi aprovado pelo Poder Legislativo.

2.5. O Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015, que criou o instituto do Orçamento impositivo peculiar que obriga o Poder Executivo a cumprir as emendas parlamentares, que se caracterizam como uma pequena parte do orçamento.

2.6. Nesse ensejo, por se tratar de uma matéria que surgiu no cenário constitucional há pouco tempo, torna-se imprescindível à criação de que trata a proposição em questão, tendo em vista que as emendas impositivas passaram a demandar, por parte deste Poder, desenvolvimento de conhecimento técnico na área de orçamento público.

2.7. Portanto, de acordo com o regramento supramencionado, e com a Carta Magna, o Projeto de Resolução Legislativa epigrafado se encontra em perfeita sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional e demais normas em vigor.

2.8. Isto posto, além do exame de mérito, aprecia-se a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

2.9. Nesse sentido, consideramos a proposição não conflitante com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**
GABINETE DO DEPUTADO **Sabá Reis** (PR) – SECRETÁRIO-GERAL DA ALEAM
PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

III - VOTO

3.1. Diante do exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 23/2018**, que visa criar a Coordenadoria de Controle de Emendas Parlamentares Impositivas na estrutura orgânico-funcional deste Poder Legislativo.

SALA DE REUNIÃO DA **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS** DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus,
13 de dezembro de 2018.

Deputado **Sabá Reis**
Relator